

CLUBE DE ATLETISMO SALESIANO DE MANIQUE

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, DESPORTO E RECREIO

Fundada em 13 de Dezembro de 2005



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Natureza Constituição e Sede

1. Esta Coletividade denomina-se “CLUBE DE ATLETISMO SALESIANO DE MANIQUE” e é doravante, neste texto, também referida por Clube, Associação, Coletividade e Instituição, constitui uma associação desportiva sem fins lucrativos.

2. O Clube constitui-se por tempo indeterminado, tem personalidade jurídica e sede na Rua dos Salesianos em Manique de Baixo, freguesia de Alcabideche, Concelho de Cascais, local situado dentro das instalações da Escola Salesiana de Manique.

§ Único. A sede social pode ser transferida por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 2º

Objetivos e atribuições

1. O Clube tem como fim principal promover o desenvolvimento do Atletismo desde dos níveis de iniciação aos de rendimento. Pretende que o exercício físico nos âmbitos do lazer, saúde, manutenção, tempos livres e condição física tenha uma presença regular e importância capital para o desenvolvimento humano, intelectual e cívico dos seus associados desde a nascença até à terceira idade.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 3º

Sócios

1. A Associação possui quatro tipos de sócios:

- a) Sócios Fundadores – Todos os presentes na Assembleia Geral da fundação, para aprovação dos Estatutos e Regulamentos do “CLUBE DE ATLETISMO”. Este tipo de sócio goza de direitos especiais estipulados nestes Estatutos, em futuros Regulamentos ou em Assembleias- Gerais.

- b) Sócios Ordinários – São todos os indivíduos que pretendam, em termos práticos, usufruir das atividades e serviços do Clube e ao mesmo tempo colaborar e comungar do seu espírito e objetivos.
 - c) Sócios de Mérito – São os sócios ordinários que se distinguem pela ajuda, valor, ações e obras. É um título concedido pela Direção do Clube.
 - d) Sócios Honorários – São alguns indivíduos ou instituições destacadas da sociedade, merecedoras de uma distinção social honorífica. São personalidades que ajudam e promovem a associação, conferindo-lhe honra, prestígio e credibilidade. É um título proposto pela Direção ou pelos sócios mas apenas aprovado e concedido pela Assembleia Geral. Estas personalidades são sócias ordinárias de pleno direito.
2. Todos os indivíduos em pleno uso dos seus direitos cívicos poderão ser sócios ordinários deste Clube. Não existindo qualquer tipo de limitação no que respeita à idade, sexo e religião.
3. Todos os Sócios Fundadores são automaticamente sócios ordinários.
4. A admissão de sócios compete unicamente à Direção do Clube, esta aprova ou rejeita as respetivas solicitações. Nesta última situação deverá fundamentá-lo por escrito ao candidato.

Artigo 4º

Direitos e Deveres

1. Todos os sócios têm os mesmos direitos e deveres, salvo os atribuídos especificamente por estes Estatutos, Regulamentos ou extraordinariamente pela Assembleia Geral.

Os direitos dos sócios ordinários são:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e nas tomadas de deliberação.
- b) Participar e usufruir das atividades e serviços do Clube.
- c) Elegerem e serem eleitos membros dos órgãos sociais da associação.
- d) Outros que derivem da Lei Geral, Estatutos e Regulamentos.

Deveres dos sócios ordinários são:

- a) Contribuir financeiramente com quotas ou jóia ordinária e outros eventuais contributos extraordinários assim que se justifique.
- b) Cumprir os Estatutos, a Lei Geral, todos os tipos de regulamentos e as determinações da Assembleia-Geral.

- c) Contribuir para a expansão e prestígio do Clube.
- d) Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas.

Artigo 5º

Sanções aos sócios ordinários

1. Todos os sócios ordinários estão sujeitos a vários tipos de sanções que emanam tanto do incumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos, bem como da Lei Geral. O nível da sanção será sempre proporcional à gravidade e reincidência da penalidade.
2. Tal processo evoluirá do seguinte modo:
 - a) Advertência
 - b) Aviso verbal
 - c) Reprimenda por escrito
 - d) Suspensão temporária
 - e) Exclusão

Artigo 6º

Perda natural da condição de sócio ordinário

1. Perde-se a condição de sócio ordinário por vontade do associado ou aquando a falta de pagamento de doze quotas mensais sem justificação por escrito, à Direção por parte do associado.

Artigo 7º

Exclusão de Sócio Ordinário

1. A Direção do Clube excluirá por expulsão um sócio ordinário, por motivos indisciplinares ou por incumprimento reincidente das disposições estatutárias, regulamentares e das que derivarem da lei geral.
2. A Direção é obrigada a notificar fundamentadamente essa decisão, ao sócio.

CAPÍTULO III

Órgãos

Secção I

Artigo 8º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos da Associação:
 - a) Assembleia-Geral
 - b) Direção
 - c) Conselho Fiscal
2. Os cargos dos órgãos sociais não são acumuláveis nem remunerados.

Artigo 9º

Eleição

1. Os órgãos sociais são eleitos por dois anos em reunião ordinária da Assembleia-Geral e ainda em qualquer reunião extraordinária cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição.
2. A eleição dos Órgãos Sociais é feita por listas, subscritas por sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos estatutários, por escrutínio secreto.
3. As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até 8 dias antes do dia em que se realizam as eleições.
4. O Presidente da Mesa de Assembleia-Geral fixará, após o apuramento dos resultados, o dia para a posse e transmissão de poderes dos órgãos sociais o que deverá acontecer nos quinze dias subsequentes.
5. Os órgãos sociais cessantes manter-se-ão em funções até à posse dos novos órgãos sociais.
6. Quando os Órgãos Sociais terminarem o seu mandato ou este tenha sido revogado pela Assembleia-Geral, a todos ou parte dos seus membros, ou ainda, por demissão solicitada e aceite. Os respetivos cargos não podem ser abandonados antes dos substitutos terem tomado posse. Um pedido de demissão, ainda que aceite, não isenta quem o apresenta das responsabilidades a que estiver obrigado.

Secção II

Assembleia-Geral

Artigo 10º

Constituição e Mesa

1. A Assembleia-Geral é composta por todos os associados ordinários, com quotas em dia, presentes em reunião.
2. Cada associado tem direito a um voto.
3. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. O Presidente será o Diretor Pedagógico da Escola Salesiana de Manique ou pessoa por ele designada.
4. Quando se verificar a ausência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, substitui-o o Vice-Presidente. No caso de ausência de ambos, assumirá a presidência o Presidente da Direção, que promoverá a eleição de um entre os presentes para presidir àquela reunião.
5. Ao Secretário compete redigir a ata das sessões.

Artigo 11º

Competências

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Aprovar e alterar os Estatutos;
- b) Aprovar e alterar o Regulamento Interno;
- c) Definir as linhas de atuação do Clube;
- d) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento;
- e) Aprovar o Relatório de Contas e Atividades;
- f) Eleger os membros do Órgãos do Clube;
- g) Retirar a qualidade aos sócios, quando tal seja justificável por proposta da Direção;
- h) Estabelecer a quota a pagar pelos sócios;

Artigo 12º

Reuniões

1. **A Assembleia-Geral do Clube reúne, sob convocatória do seu Presidente, uma vez por ano, durante o primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que as contas se referem.**ⁱ
2. A Assembleia-Geral funciona extraordinariamente em qualquer data sempre que o exijam a Lei ou os Estatutos, ou a sua convocação seja solicitada:
 - a) Pela Mesa da Assembleia-Geral;
 - b) Pela Direção;
 - c) Por um terço dos Sócios Ordinários.
3. As convocatórias são feitas com a antecedência mínima de oito dias, por aviso postal com a indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 13º

Deliberações

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença, à hora determinada de, pelo menos, metade mais um dos Sócios, podendo, porém funcionar com qualquer número trinta minutos depois.
2. As deliberações, com ressalva dos casos previstos na Lei e nos Estatutos, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
3. Para as alterações estatutárias e para a deliberação sobre a extinção do Clube é exigível uma maioria de três quartos de todos os Associados.
4. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Secção III

Direção

Artigo 14º

Constituição e eleição

1. **A Direção do Clube deve ser composta por um número mínimo de 5 pessoas. Estas 5 pessoas assumirão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e um vogal. Sempre que se justificar poderão ser**

eleitos mais vogais para a direção na condição de que o número total de pessoas deverá ser sempre ímpar. ⁱ

2. A Direção é eleita pela Assembleia-Geral de Sócios.

Artigo 15º

Competências

1. A Direção é o órgão executivo do Clube.

2. Compete à Direção:

- a) Propor e executar o Plano de Atividades e o Orçamento para a Época Desportiva;
- b) Apresentar o Relatório e Contas;
- c) Admitir novos Sócios;
- d) Exercer o poder disciplinar;
- e) Apresentar propostas à Assembleia-Geral;
- f) Aceitar subsídios, doações, heranças e legados;
- g) Representar o Clube;
- h) Exercer as demais competências que a Assembleia-Geral nela delegar;
- i) Criar e organizar os serviços ou departamentos especiais que entender necessários e nomear comissões de trabalho;
- j) Elaborar o Regulamento Interno;
- k) Agraciar os sócios que entender com o galardão de Sócio de Mérito;
- l) Propor à Assembleia-Geral a proclamação de Sócios Honorários.

Artigo 16º

Reuniões

1. A Direção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja julgado conveniente pelo Presidente.

2. Compete ao Presidente promover a convocatória das reuniões de Direção.

3. Os trabalhos são dirigidos pelo Presidente que tem voto de qualidade.

4. No caso de falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 17º

Deliberações

1. As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e registados no respetivo livro de Atas.
2. Para que a Direção possa ter poder deliberativo, é necessária a presença da maioria dos titulares em efetividade de funções.

Artigo 18º

Assinaturas

1. O Clube obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direção, sendo um deles o Presidente ou, no seu impedimento, o Vice-Presidente e o Tesoureiro.
2. A correspondência e demais documentos relativos ao expediente corrente podem ser assinados apenas pelo Presidente ou pelo Secretário da Direção.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 19º

Composição, eleição e reuniões

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia- Geral dos Sócios.
3. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que seja julgado conveniente pelo Presidente.
4. Compete ao Presidente promover a convocatória das reuniões de Conselho Fiscal.
5. Os trabalhos são dirigidos pelo Presidente que terá voto de qualidade.

Artigo 20º
Competências e deliberações

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- m) Elaborar parecer anual sobre o Relatório de Contas apresentado pela Direção;
- n) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis ao seu normal funcionamento.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registadas no respetivo livro de atas.

3. Para que o Conselho Fiscal possa ter poder deliberativo é necessária a presença da maioria dos titulares em efetividade de funções.

CAPÍTULO IV

Bens

Artigo 21º

Receitas

Constituem receitas do Clube:

1. Subsídios de entidades públicas e privadas.
2. Produto da venda de publicações próprias.
3. Quotização dos Associados.
 - a) Os Sócios Fundadores estão isentos de pagarem as respetivas quotas de sócios, sem perda dos seus direitos estatutários. Apenas o farão voluntariamente;
 - b) Os Sócios ordinários praticantes menores têm o valor da sua quota de sócio integrada na sua mensalidade de praticante.
4. Quaisquer outras receitas que sejam permitidas por lei.
5. Rendimento de bens próprios e o produto da realização de atividades.

Artigo 22º

Património

O património desta coletividade constitui-se pelos bens móveis que vier a adquirir a partir da tomada de posse dos seus dirigentes. Estes poderão circunscrever-se ao mobiliário, ao equipamento e material desportivo e aos diversos tipos de receitas comerciais. Outros bens móveis considerados como património do Clube poderão ser: o valor das quotas dos sócios, o custo dos serviços desportivos prestados a terceiros, vendas de vestuário de representação e treino, e outros itens relacionados com as práticas das atividades físicas e outros bens materiais resultantes da aquisição ora por doações ora por compras por parte da Direção.

CAPÍTULO V

Dissolução e Liquidação

Artigo 23º

Dissolução e liquidação

1. A proposta de dissolução e liquidação deve ser aprovada pela Assembleia-Geral, em reunião extraordinária convocada para esse efeito, e por maioria de três quartos de todos os Associados.
2. Em caso de dissolução e liquidação serão os bens entregues à Escola Salesiana de Manique.
3. Para dar execução ao disposto nos números anteriores, a Assembleia-Geral elegerá uma Comissão Liquidatária, composta por um mínimo de três membros.

ⁱ Alteração aprovada em reunião de Assembleia-geral realizada em 3 Fevereiro 2012.